

LEI MUNICIPAL Nº 830/2009

“Cria os Conselhos Escolares nas Escolas Municipais de Derrubadas e dá outras providências”.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU sanciono e promulgo** a seguinte **L E I**:

Art. 1º - As Escolas Públicas Municipais contarão com os Conselhos Escolares que constituir-se-ão o órgão máximo, em nível de escola, com a função deliberativa, consultiva e fiscalizadora nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, resguardados os princípios educacionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares serão constituídos pela Direção da escola, alunos matriculados a partir da 6ª Série/7º Ano, pais ou responsáveis por alunos, professores e servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Parágrafo Único – Não haverá representação do segmento aluno nas Escolas que não tiver matricula a partir da 6ª Série/7º Ano.

Art. 3º - Cada conselho escolar será composto de acordo com a seguinte tabela:

Número de alunos matriculados	Número de representantes no Conselho Escolar				
	Membros do Magistério	Pais ou responsáveis	Alunos	Servidores	Direção
Até 100 alunos	01	01	01	01	01
Acima de 100	02	02	01	01	01

§ 1º - A direção da escola integrará o Conselho, como membro nato, representado pelo diretor ou, no seu impedimento pelo vice-diretor.

§ 2º - A função de membro do Conselho Escolar não terá remuneração, sendo considerado trabalho de alta relevância.

Art. 4º - A eleição dos representantes do segmento da Comunidade Escolar que integrarão o Conselho, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na escola.

Parágrafo Único – A eleição poderá ocorrer mediante voto secreto, por aclamação ou outro procedimento a ser decidido pelo próprio segmento, devendo, para tanto, ser lavrada ata.

Art. 5º - Terá direito a votar na eleição:

I – os alunos regularmente matriculados na escola, a partir da 4ª série ou 5º ano ou maiores de 12 anos;

II – os pais ou responsáveis pelo aluno menor de 18 anos;

III – os membros do magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola no dia da eleição.

Parágrafo Único - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos, ou acumule cargos ou funções.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 6º - O diretor coordenará o processo eleitoral do primeiro conselho escolar, convocando a comunidade escolar com antecedência determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, divulgando amplamente o processo, sendo realizado no início do ano letivo de 2010.

Parágrafo Único - Para as eleições subseqüentes, será constituída Comissão Eleitoral pelo atual Conselho Escolar.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de um ano sendo possível a recondução por igual período.

Parágrafo Único – Em caso de afastamento de um dos membros, assumirá o seu suplente ou seu substituto em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 8º - São atribuições dos Conselhos Escolares:

I - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Escolar, que define ações como: Forma de escolha dos membros, mandato e posse, calendário de reuniões, substituição de conselheiros, condições de participação do suplente, processos de tomada de decisões e funções do conselho.

II - Analisar as ações a empreender e os meios a utilizar para o cumprimento das finalidades da escola.

III - Acompanhar o processo de elaboração do projeto político-pedagógico da escola e avaliá-lo, debater e tornar claros os objetivos e os valores a serem assumidos, definir prioridades, contribuir para a organização do currículo escolar, garantindo a participação da comunidade escolar.

IV - Criar um cotidiano de reuniões de estudo, assembléias gerais e reflexões contínuas, com avaliação do trabalho escolar.

V - Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar.

VI - Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local.

VII - Propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na escola.

VIII - Propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente.

IX - Participar da elaboração do calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente.

X - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar.

XI - Elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação.

XII - Aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações, se for o caso.

XIII - Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar.

XIV - Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares.

XV - Assumir as seguintes funções:

a) Deliberativas: quando decidem sobre o projeto político-pedagógico e outros assuntos da escola, aprovam encaminhamentos de problemas, garantem a elaboração de normas internas e o cumprimento das normas dos sistemas de ensino e decidem sobre a organização e o funcionamento geral das escolas, propondo à direção as ações a serem desenvolvidas. Elaboram normas internas da escola sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro.

b) Consultivas: quando têm um caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e apresentando sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pelas direções das unidades escolares.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUGUMÃ

c) Fiscais (acompanhamento e avaliação): quando acompanham a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas das escolas e a qualidade social do cotidiano escolar.

d) Mobilizadoras: quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade social da educação.

Parágrafo Único - Na discussão das questões pedagógicas, administrativas e financeiras, deverão ter como normas os princípios constitucionais Federais, Estaduais e Municipais, Estatuto da Criança e do Adolescente, as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou CMEC.

Art. 9º - A comunidade escolar, com direito de votar, de acordo com o artigo 6º desta lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital, na primeira quinzena de março, para, na primeira quinzena de abril, proceder-se a eleição.

§ 1º - O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:

a) pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas;

b) dia, hora e local de votação;

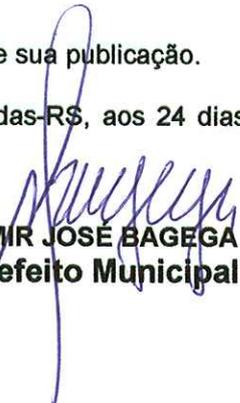
c) credenciamento de fiscais de votação e apuração;

d) outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

§ 2º - O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 15 (quinze) dias após sua eleição.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas-RS, aos 24 dias do mês de novembro de 2009.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 24 de novembro de 2009.


Helio Lampert
Sec. Mun. de Administração.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a **LEI MUNICIPAL nº 830/2009**, que **Cria os Conselhos Escolares nas Escolas Municipais de Derrubadas e dá outras providências**, esteve afixada no mural da Prefeitura Municipal de Derrubadas em local público e visível, de 24 de novembro até 15 de dezembro de 2009, conforme determina o artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos 15 de mês de dezembro de 2009.

Suzete J. Didonet
Suzete Juliana Didonet

Responsável pela Publicação